

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2019**

Nº Processo: 068/2019. Objeto: Prestação de Serviços de Procuradoria Jurídica Municipal, para atender a demanda deste município, no período de 06 (Seis) meses. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Processo de Inexigibilidade originado pelo Chamamento Público, nº 01/2019, realizado em 04/12/2019. Ratificação em 12/12/2019 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Ficou credenciado em primeiro lugar o Sr. Guilherme Viganó Zanoti, RG.33816720 SSP/SP, CPF 308.757.348-55 e OAB/SP nº 289.996, residente na Rua Palmares, 240, centro, Assis SP, CEP 19.800-230. Valor mensal de 3.220,93 ( Três Mil, Duzentos e Vinte Reais, Noventa e Três Centavos). Valor total para o período de: R\$ 19.325,58 (Dezenove Mil, Trezentos e Vinte Cinco Reais, Cinquenta e Oito Centavos).

Barra do Jacaré PR, em 12 de dezembro de 2019.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**B434B25F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2019. Edição 1907  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019**  
**originando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A PESSOA DO SRº GUILHERME VIGANÓ ZANOTI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.407.568/0001-93, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando por seu Prefeito Senhor ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.155.157-5 - SSP/PR, e do CPF nº 737.533.199-53, e o Srº GUILHERME VIGANÓ ZANOTI, portador da cédula de identidade R.G nº 33816720 e do CPF nº 308.757.348-55 residente e domiciliado a rua Palmares, nº 240, centro, da cidade de Assis, estado de São Paulo a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO nos Termos do disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela proposta da contrata datada de 04/12/2019, levada a efeito pela Seleção Pública nº 01/2019, nas condições que estipulam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de profissionais para realizar os serviços jurídicos no âmbito administrativo e judicial nas áreas: administrativo, tributário, civil, trabalhista, ambiental e qualquer outra área de interesse do município de Barra do Jacaré, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias com carga horária de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 3.220,93 (três mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos), conforme especificações constantes deste Edital de Chamamento e seus Anexos e de acordo com o preço máximo estabelecido, para um período de 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **Edital de Chamamento nº. 01/2019 - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, a Ata do dia 04/12/2019**, e, em especial os **Documentos de solicitação de credenciamento da CONTRATADA**.
- b) A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- a) Será pago à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.220,93 (Três Mil, duzentos e Vinte Reais e Noventa e Três Centavos), conforme estabelecido no edital de chamamento nº 01/2019.
- b) O valor a ser pago para a **CONTRATADA**, estará sujeito à descontos previdenciários, ISS e Imposto de Renda quando for o caso.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do objeto deste CONTRATO serão financiadas com recursos de dotação orçamentária deste município.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

a) A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços a **PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme os requisitos constantes no edital de chamamento, em condições de aceitação e de utilização, em até 06 (seis) meses, contados partir da data da assinatura do presente CONTRATO.

b) A prestação dos serviços se realizará, mediante cumprimento de carga horária em conformidade com o termo de referência do chamamento público 01/2019.

## CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos no disposto no artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditamento e de acordo com os interesses públicos que norteiam o objeto contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo executar o objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

b) Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com transportes e quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venha a ser devidos em razão da avença.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar-se, para o cumprimento do CONTRATO, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula nona**.

## CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado com depósito em conta bancária, mensalmente, até 10º dia do mês subsequente.

b) A **CONTRATADA** só poderá emitir a nota fiscal, se for o caso, após a emissão da ordem de compra e empenho relativo ao serviço prestado.

c) Nenhum pagamento isentará a vencedora das responsabilidades assumidas na forma deste CONTRATO, quaisquer que sejam, tão pouco implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

a. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Proponente infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Proponente ceder o contrato, no todo ou parcial, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do e expressa anuência do Município, devendo reassumir a entrega no prazo de 02 (dois) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, que lhe será aplicado caso haja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

- a) Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivo sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.
- b) Compete ao Prefeito Municipal, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.
- c) É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o CONTRATO independentemente de interpelação judicial e sem prejuízo da apuração de eventuais danos ocorridos, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for desenvolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte, o CONTRATO a quaisquer empresa ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Quando houver atraso na execução dos serviços, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;
- e) Demais hipóteses mencionadas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes, em conformidade com Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fiscal do contrato será a senhora Débora Cristina Calixto dos Santos, RG: 5.166.721-2 e CPF: 734.916.409-20, a **CONTRATANTE** através do responsável, deverá fiscalizar e conferir os serviços efetuados pela **CONTRATADA**, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido nesta minuta contratual às seguintes disposições gerais:

- a) Uma vez rescindido o CONTRATO em razão do inadimplemento das obrigações acordadas com a **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos CONTRATOS com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei **8.666/93**.
- b) Serão incorporadas a este CONTRATO, por aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelas partes contratantes, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

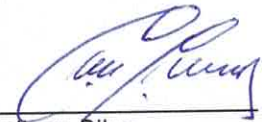
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 27 de Dezembro de 2019.

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

  
GUILHERME VIGANÓ ZANOTI  
Contratada

Testemunhas:

  
Hélder H. F. Moreno  
RG: 10.982.392-9 SSP/PR

  
Adenilson Silva  
RG: 5.388.413-0 SSP/PR

36  
4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2019**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E O CONTRATADO GUILHERME VIGANÓ ZANOTI, portador do CPF: 737.533.199-53.

Objeto: Credenciamento de profissionais para realizar os serviços jurídicos no âmbito administrativo e judicial nas áreas: administrativo, tributário, civil, trabalhista, ambiental e qualquer outra área de interesse do município de Barra do Jacaré, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias com carga horária de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 3.220,93 (três mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos), conforme especificações constantes deste Edital de Chamamento e seus Anexos e de acordo com o preço máximo estabelecido, para um período de 06 (seis) meses.

Valor mensal: R\$ 3.220,93 (Três Mil, duzentos e Vinte Reais e Noventa e Três Centavos).

Valor total: R\$ 19.325,58 (Dezenove Mil, Trezentos e Vinte Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Data da assinatura: 27/12/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

37  
OK

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2019**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E O CONTRATADO GUILHERME VIGANÓ ZANOTI, portador do CPF: 737.533.199-53.  
Objeto: Credenciamento de profissionais para realizar os serviços jurídicos no âmbito administrativo e judicial nas áreas: administrativo, tributário, civil, trabalhista, ambiental e qualquer outra área de interesse do município de Barra do Jacaré, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias com carga horária de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 3.220,93 (três mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos), conforme especificações constantes deste Edital de Chamamento e seus Anexos e de acordo com o preço máximo estabelecido, para um período de 06 (seis) meses.  
Valor mensal: R\$ 3.220,93 (Três Mil, duzentos e Vinte Reais e Noventa e Três Centavos).  
Valor total: R\$ 19.325,58 (Dezenove Mil, Trezentos e Vinte Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos).  
Data da assinatura: 27/12/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador: A3F621B3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 09/01/2020. Edição 1923  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

38

**Ofício nº. 119/2020**

**Barra do Jacaré, 22 de junho de 2020.**

Excelentíssimo Senhor

**Adalberto de Freitas Aguiar**

D.D. Prefeito Municipal

**Barra do Jacaré Paraná**

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar a autorização para que se realize aditivo de contrato, por mais 03 (três) meses, para prestação de empresas de serviços jurídicos no âmbito administrativo e judicial nas áreas: administrativo, tributário, civil, trabalhista, ambiental e qualquer outra área de interesse do município de Barra do Jacaré-Paraná, conforme solicitação em justificativa em anexo

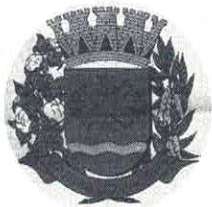
Portanto, diante do exposto e cumprimentando as normas legais, solicito a autorização deste executivo Municipal.

No aguardo do solicitado, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Débora Cristina Calixto dos Santos

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

39  
8

### JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

**Assunto:** Prorrogação de Prazo Contratual

**Contrato nº:** 130 /2019

**Contratada:** GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

RG. nº.33816720 e CPF. nº.308.757.348.-55

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços jurídicos no âmbito administrativo e judicial nas áreas: administrativo, tributário, civil, trabalhista, ambiental e qualquer outra área de interesse do município de Barra do Jacaré-Paraná.

#### **Exmº. Prefeito Municipal;**

O Contrato nº 130/2019 tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos no âmbito administrativo e judicial nas áreas: administrativo, tributário, civil, trabalhista, ambiental e qualquer outra área de interesse do município de Barra do Jacaré-Paraná.

O presente aditivo se faz necessário, uma vez que a Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal encontra-se de licença maternidade, tendo como data de retorno o dia 18 de Julho, sendo que nesse período a Prefeitura Municipal ficaria sem representação jurídica. Ainda, a Assessora Jurídica do município possui 02 (duas) férias vencidas, encontrando-se em período fatal para utilização, desse modo ao findar sua licença maternidade obrigatoriamente deverá gozar do seu período legal.

E por fim, de acordo com o Decreto 1306 de 2020 do Município de Barra do Jacaré, em seu artigo 17, alínea “d”, a Assessora Jurídica faz parte do grupo considerado de risco em face da COVID-19, sendo que ficaria impossibilitada de realizar seus serviços “in loco” na prefeitura trazendo certamente prejuízos para as atividades em quanto perdurar a pandemia.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 28/06/2020, necessitando assim ser prorrogado por mais 03 (três) meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pelo contratado.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços não querendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos departamentos já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

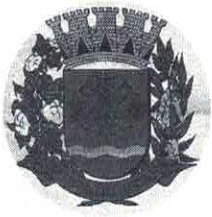
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 10 ½ (dez meses e meio aproximadamente), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto. Solicitamos que o presente contrato seja aditivado pelo período de 03 ( três) meses.

É nossa justificativa.

Paço Municipal José Galdino Pereira – Barra do Jacaré, 22 de Junho de 2020.

Débora Cristina Galixto dos Santos  
**Secretária municipal de Administração e Planejamento**



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

408

### AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZO** a elaboração do Aditivo de contrato , por mais 03 (três) meses, para serviços jurídicos no âmbito administrativo e judicial nas áreas: administrativo, tributário, civil, trabalhista, ambiental e qualquer outra área de interesse do município de Barra do Jacaré-Paraná , solicitado através do ofício nº 119/2020- Expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que sejam cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal, o presente aditivo deverá tramitar pelos setores competentes .

**Paço Municipal José Galdino Pereira- Barra do Jacaré 22 de junho de 2020.**

Atenciosamente,

Adalberto de Freitas Aguiar  
**Prefeito Municipal**



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

428

### PARECER 067 /2020

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Aditivo de contrato nº 130/2019

Vimos através deste, informar às dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente ao aditivo de contrato nº 130/2019

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo

### 03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO

#### 03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### 04.122.0004.2011 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outras Despesas de Pessoal decorrentes. De contratos de Terceirização	3.3.90.34.00.00	8.028,84	00810	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 25 de junho de 2020

  
**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 0111/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Aditivo de prazo ao Contrato para prestação de serviços jurídicos no âmbito administrativo e judicial nas áreas: administrativo, tributário, civil, trabalhista, ambiental e qualquer outra área de interesse do município de Barra do Jacaré-Paraná

**Assunto:** Parecer Jurídico para Aditivo ao Contrato 130/2019

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do requerimento para a realização de Aditivo ao Contrato firmado com o Sr. Guilherme Viganó Zanoti.

O Setor de Licitação expediu memorando interno, juntando referido pedido, solicitando a emissão de parecer jurídico para realização do respectivo aditivo. Pelos seguintes motivos:

*“O presente aditivo se faz necessário, uma vez que a Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal encontra-se de licença maternidade, tendo como data de retorno o dia 18 de Julho, sendo que nesse período a Prefeitura Municipal ficaria sem representação jurídica.*

*Ainda, a Assessora Jurídica do município possui 02 (duas) férias vencidas, encontrando-se em período fatal para utilização, desse modo ao findar sua licença maternidade obrigatoriamente deverá gozar do seu período legal.*

*E por fim, de acordo com o Decreto 1306 de 2020 do Município de Barra do Jacaré, em seu artigo 17, alínea “d”, a Assessora Jurídica faz parte do grupo considerado de risco em face da COVID-19, sendo que ficaria impossibilitada de realizar seus serviços “in loco” na prefeitura trazendo certamente prejuízos para as atividades em quanto perdurar a pandemia.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 28/06/2020, necessitando assim ser prorrogado por mais 03 (três) meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pelo contratado.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos departamentos já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 10 ½ (dez meses e meio aproximadamente), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto. Solicitamos que o presente contrato seja aditivado pelo período de 03 (três) meses."

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações previstas no artigo 57.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista a necessidade de prazo para continuação da prestação de serviço para a conclusão do contrato, por 03 (três) meses, alternativa diversa não há, senão proceder à prorrogação do prazo do contrato


Como se vê, o pedido de aditivo contratual obedece aos requisitos constantes da Lei n.º. 8.666/93 e demais complementações, encontrando-se apto para sua formalização por mais noventa dias.

Em tempo, deve o setor responsável atentar-se ao disposto no Artigo 42 da Lei 101/2000.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 22 de junho de 2020.

  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 81.402





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2019.  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 130/2019.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF n.º 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, n.º 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e o **CONTRATADO** senhor **GUILHERME VIGANÓ ZANOTI**, CPF/MF n.º 737.533.199-53, RG n.º 3.381.672-0 residente e domiciliado na rua Palmares, n.º 240, Centro, Assis/SP, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o primeiro termo aditivo ao contrato N.º 130/2019, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.**

Credenciamento de profissionais para realizar os serviços jurídicos no âmbito administrativo e judicial nas áreas: administrativo, tributário, civil, trabalhista, ambiental e qualquer outra área de interesse do município de Barra do Jacaré, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias com carga horário de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 3.220,93 (três mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos), conforme especificações constantes deste Edital de Chamamento e seus Anexos e de acordo com o preço máximo estabelecido, para um período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Valor contratual.**

O valor contratual fica acrescido em R\$ 9.662,79 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.**

O contrato n.º 130/2019 fica aditivado para o período de mais 3 (três) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.**

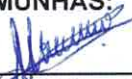
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 25 de Junho de 2020.

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
GUILHERME VIGANÓ ZANOTI  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Helder H. F. Moreno  
RG:10.982.329-9 SSP/PR

  
Nathan L. G. Zanatta  
RG:9.438.090-1 SSP/PR

478

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2019. PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO N.º 130/2019.

**O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF n.º 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, n.º 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e o **CONTRATADO** senhor **GUILHERME VIGANÓ ZANOTTI**, CPF/MF n.º 737.533.199-53, RG n.º 3.381.672-0 residente e domiciliado na rua Palmares, n.º 240, Centro, Assis/SP, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **primeiro termo aditivo ao contrato N.º 130/2019**, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.**

Credenciamento de profissionais para realizar os serviços jurídicos no âmbito administrativo e judicial nas áreas: administrativo, tributário, civil, trabalhista, ambiental e qualquer outra área de interesse do município de Barra do Jacaré, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias com carga horária de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 3.220,93 (três mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos), conforme especificações constantes deste Edital de Chamamento e seus Anexos e de acordo com o preço máximo estabelecido, para um período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Valor contratual.**

O valor contratual fica acrescido em R\$ 9.662,79 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.**

O contrato n.º 130/2019 fica aditivado para o período de mais 3 (três) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 25 de Junho de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:FB2D979E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2020. Edição 2039

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>